



**Clube dos 13**

União dos Grandes Clubes Brasileiros

## **GOIÁS ESPORTE CLUBE** **CONSELHO DELIBERATIVO**

### **RESOLUÇÃO CD nº 03/2009**

**Estabelece a exigência de prévia chancela do Conselho Fiscal e dá outras providências em operações relativas a dívidas e endividamento do Clube.**

O Conselho Deliberativo do Goiás Esporte Clube, com base no que dispõe o inciso VIII do artigo 36, do Estatuto Social, e de acordo com o que foi discutido e aprovado em sua reunião de 02 de outubro de 2009, baixa a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Toda e qualquer operação de crédito, ou seja: compromissos financeiros a serem assumidos pelo Clube em razão de empréstimos, aberturas de crédito, emissão e aceite de títulos cambiários, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de negócios a termo, arrendamento mercantil, concessão de garantias, consolidação, reconhecimento ou confissão de dívidas, e assemelhados, deverá ter a prévia chancela do Diretor Jurídico do Clube e do Conselho Fiscal, sendo que este, de imediato, encaminhará cópia da proposta ao Conselho Deliberativo, para conhecimento.

**Parágrafo Primeiro** - Ressalvam-se as ofertas de garantias requeridas pela Diretoria Jurídica, para propiciar medidas judiciais urgentes.

**Art. 2º** - Na hipótese de a obrigação financeira a ser contratada ultrapassar o término do mandato da Diretoria Executiva proponente, a efetivação do negócio dependerá, também, de aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** - As propostas de contratos que envolvam cessão ou utilização da imagem, marca, nome e/ou símbolos do Clube (Capítulo IX, do Estatuto Social'), para se efetivarem, deverão ser previamente submetidas a este Conselho Deliberativo, acompanhados de pareceres conclusivos do Diretor Jurídico e do Conselho Fiscal sobre a legalidade e a legitimidade da contratação pretendida. Para discutir e decidir a respeito, o Conselho reunir-se-á extraordinariamente, se necessário.

**Art. 4º** - O ato decorrente de inobservância das normas constantes desta Resolução, apurável pelo Conselho Fiscal, será considerado nulo de pleno direito e como infringência capitulada no art. 68 e parágrafos do Estatuto Social, caracterizando falta de transparência administrativa e financeira, devendo este Conselho Deliberativo aplicar ao responsável, por analogia, as penalidades previstas no § 2º do art. 46-A, da Lei 9615/98 (Lei Pelé).

Zorilda 30/10/09 Prot.: 916921



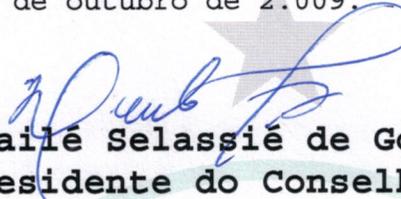
**Clube dos 13**

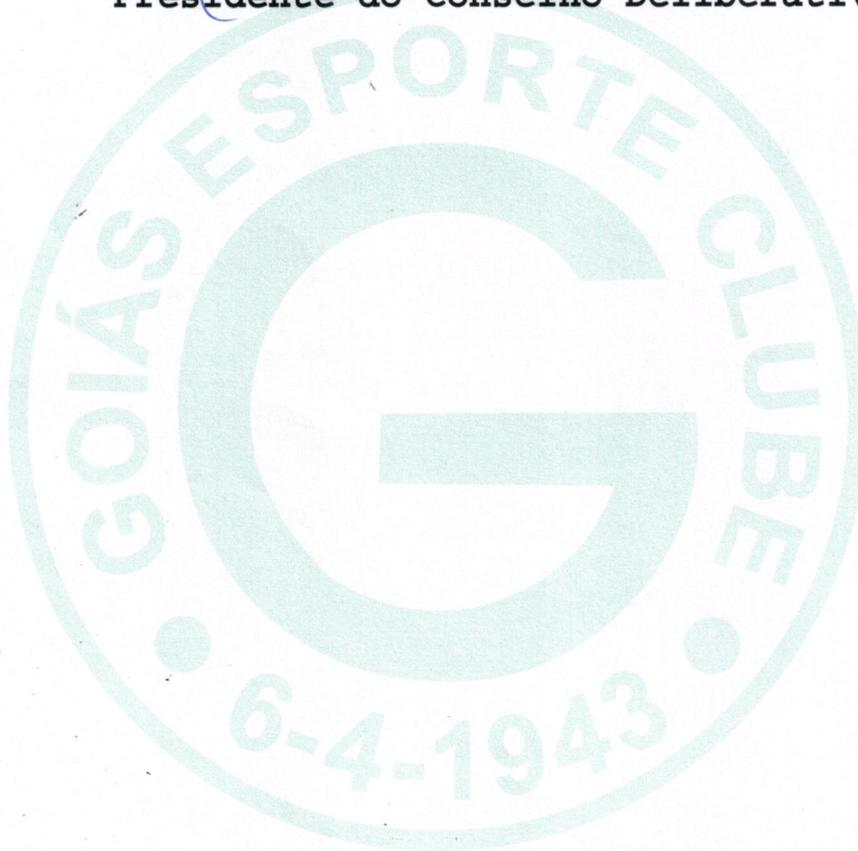
União dos Grandes Clubes Brasileiros

**Art.5°** - Para os devidos efeitos legais, inclusive para conhecimento de terceiros, esta Resolução e a ata de sua aprovação serão registrados no competente Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

**CUMRA-SE**

Goiânia (GO), 02 de outubro de 2.009.

  
**Hailé Selassié de Goiás Pinheiro**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**



Zprtd 30/10/09 Prot.: 916921